



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 02 de junho de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h45min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho;

13 Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;

14 Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini;

15 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki – representante do Plenário-.

18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Assistente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
25 Campos.....

26
27 **ORDEM DO DIA**

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se início
29 à 395ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA
30 às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
31 Camargo, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional.-
32

33 **Uso da Palavra:** o Coordenador Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo anunciou a
34 presença da Eng. Civ. e Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, que trouxe
35 informações sobre a Mútua de Assistência dos profissionais abrangidos pelo Sistema
36 Confea/Creas; a Eng. Cláudia discorreu sobre os diversos benefícios ofertados e as
37 vantagens inerentes à associação na Mútua, convidando ao que ainda não haviam se
38 inscrito e solicitando a ampla divulgação aos profissionais com quem se relacionam;-.-.-

39 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
40 nº 394, de 12/05/2023 foi apreciada. Houve proposta de correção de uma informação, a
41 saber, o representante do Plenário figurou equivocadamente como presente, quando o
42 correto foi sua ausência justificada; não havendo outras alterações, a súmula foi aprovada
43 com esta única alteração (ref. Decisão CEEA/SP nº 54/23). Votaram favoravelmente os
44 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo;
45 Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio
46 da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini e Eng. Cartog. Paulo de
47 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções;-.-.-.-
48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:

consoante a Instrução 2615 do Crea-SP, foram recebidas as relações de interrupção de registro, conforme inciso I do artigo 9º, para fins de conhecimento das ações realizadas pelas unidades do Crea-SP, a saber: PE-8508/23 e PE-9277/23;.....

ITEM IV. Comunicados: foram transferidos para o final da reunião;.....

ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:.....

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 08.

Não houve outros destaques;.....

ITEM V.1 a 2 Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. João Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. João Luiz Braguini e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

ITEM V.1 Processos não destacados:.....

Ordem 01 – Processo Eletrônico 001752/2023 – Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 54/23): "...**DECIDIU** aprovar a Súmula 394ª RO CEEA de 12/05/2023, com a alteração observada da situação de ausência justificada do representante do Plenário, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki.";.....

Ordem 02 – Processo Eletrônico 000812/2023 – Interessado: [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 55/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: : A) pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Engenheira Ambiental [REDACTED], do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", realizado na Faculdade [REDACTED] – [REDACTED]; B) pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; e C) encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação. Presidiu a votação.";.....

Ordem 03 – Processo Eletrônico 004715/2023 – Interessado: [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 56/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) acatar a solicitação do profissional, qual seja, regularizar a ART correspondente ao serviço prestado, conforme localizador [REDACTED]; e B) autuar o profissional, se a fiscalização do CREA-SP assim entender, pelo valor mínimo de multa, em razão do valor do contrato de prestação do serviço técnico especializado, por infringência do artigo 1º da LF 6496 /77.";.....

Ordem 04 – Processo Eletrônico 007525/2023 – Interessado: [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 57/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) pelo deferimento da anotação, no registro do profissional Eng. Civ. [REDACTED], do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Lato Sensu Imóveis Rurais, realizado na [REDACTED]; B) pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016"; e C) encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Ordem 05 – Processo Eletrônico 007727/2023 – Interessado: [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 58/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) pelo deferimento da anotação, em registro do Engenheiro Agrimensor [REDACTED], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção, realizado na [REDACTED], não obstante não haja cadastro do referido curso no Crea-SP; e B) informar ao profissional que sua atribuição inicial já contempla as atividades voltadas aos sistemas de saneamento.";-.....

Ordem 06 – Processo Eletrônico 008434/2023 – Interessado: [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 59/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Agrônomo [REDACTED], do Curso de Pós-Graduação "Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Lato Sensu Rurais, realizado na [REDACTED]"; B) pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; e C) encaminhe-se à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

Ordem 07 – Processo Eletrônico 020856/2022 – Interessado: [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 60/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: fins de manifestação quanto a atual ausência de previsão normativa para acervo técnico de serviços prestados no exterior, em contraponto à data de início do processo, que se deu na égide da Resolução Confea 1.025/09 do Confea, que preconizava sobre o acervo técnico de serviços no exterior; e B) pelo retorno do processo, após manifestação da Superintendência Jurídica – SUPJUR deste Conselho, à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para continuidade da análise do processo.";-.....

Ordem 09 – Processo Eletrônico 001678/2023 – Interessado: [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 61/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) Indeferir a solicitação de registro da [REDACTED], no âmbito da CEEA, uma vez que não foram atendidas as exigências dispostas na Res. 1.070/15 do Confea; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.";-.....

Ordem 10 – Processo Eletrônico 005489/2022 – Interessado: [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 62/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. [REDACTED], do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Lato Sensu Rurais, realizado na [REDACTED]; B) pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016"; e C) encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

Ordem 11 – Processo Eletrônico 006173/2023 – Interessado: [REDACTED]

[REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 63/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. [REDACTED] do Curso de Pós-Graduação Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento, ministrado pelo Lato Núcleo de Educação a Distância da [REDACTED]; B) pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civ. [REDACTED] com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 temática, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de
2 dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; C) informar ao profissional que o CREA-
3 MG não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo
4 qual não deve constar tal atividade na Certidão de Inteiro Teor; e D) encaminhe-se à CEEC e
5 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.-.-.-.-.

Ordem 12 – Processo Eletrônico 007068/2023 – Interessado: [REDACTED]

7 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº
8 64/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: A) solicitar a [REDACTED]
9 [REDACTED] que forneça, juntamente com o ementário das disciplinas, o conteúdo
10 programático e a bibliografia específica de cada disciplina; e B) solicitar também à referida instituição
11 de ensino os modelos do certificado e histórico escolar a serem expedidos.";-.-.

Ordem 13 – Processo Físico E-54/2021 – Interessado: [REDACTED]

13 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 65/23): "...**DECIDIU** apreciar o relatório da
14 CEP/SP, que concluiu por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA,
15 o arquivamento do presente processo.";-.-.-.-.-.

ITEM V – Processos destacados:-.-.-.-.-.

Ordem 08 – Processo Eletrônico 009393/2023 – Interessado: CREA-SP (ref. Decisão

18 CEEA/SP nº 66/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo,
19 no dia 02 de 06 de 2023, apreciando o assunto em referência, considerando que trata-se de relação
20 com 4 (quatro) números de ordem, dispostos em 5 (cinco) páginas; considerando que a relação
21 perfaz com que sejam julgadas 4 (quatro) indicações; considerando todos os elementos nele
22 juntados; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida,
23 gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava
24 do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res.
25 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por
26 ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que
27 durante as discussões houve destaque da mesa, no sentido de propor alteração no campo de
28 restrições de atividades, eliminando-se em consequência os parágrafos que citam outros títulos da
29 engenharia, **DECIDIU** referendar o registro das empresas no âmbito da CEEA com os destaques
30 mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600296 expressos a seguir:
31 A) "Referendar no âmbito da CEEA. O campo de restrições deverá ser alterado e deve ser retirada a
32 frase "não estando habilitada....." até seu final e ser acrescentada a frase "conforme as atribuições
33 dos responsáveis técnicos anotados". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação
34 nº A600296: 1 (total de um enquadramento); B) "Referendar no âmbito da CEEA". Enquadra-se
35 nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600296: 2 (total de um enquadramento); C)
36 "Referendar no âmbito da CEEA. O campo de restrições deverá ser alterado e deve ser retirada a
37 frase "não estando habilitada....." até seu final e ser acrescentada a frase "registrada para atuar na
38 área da engenharia de agrimensura, conforme a atribuição do profissional anotado". Enquadra-se
39 nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600296: 3 (total de um enquadramento); e D)
40 "Referendar no âmbito da CEEA. O campo de restrições deverá ser alterado e deve ser retirada a
41 frase "não estando habilitada....." até seu final". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem
42 da Relação nº A600296: 4 (total de um enquadramento). Presidiu a votação Coordenador Eng.
43 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. **Votaram favoravelmente** os (as) conselheiros (as): Eltiza
44 Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao Fernando
45 Custodio Da Silva, Joao Luiz Braguini, Paulo De Oliveira Camargo. **Votos Contrários:** os (as)
46 conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar:** os (as) conselheiros (as): sem
47 votos abstenções.";-.-.-.-.

ITEM VI – Extra Pauta.-.-.-.-.-.

Processo Eletrônico PE-16637/22 – Interessado: [REDACTED]

50 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 67/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de
51 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 02 de 06 de 2023, apreciando o assunto em referência,
52 considerando o requerimento da profissional; considerando os documentos apresentados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 processo; considerando a alínea "d" do Art. 27 da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando a alínea
2 "d" do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando os Art. 13 e 45 da Resolução Confea nº
3 1.007/2003; considerando os Art. 3º e 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016; considerando as
4 Decisões Plenárias Confea PL-2087/2004 e PL-1347/2008; considerando a Decisão Normativa Confea
5 nº 116/2021; considerando que o curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis
6 Rurais, realizado na [REDAZIDA] é ofertado em parceria com
7 a Faculdade [REDAZIDA]; considerando que o interessado apresenta uma
8 declaração de conclusão do curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
9 emitida pela [REDAZIDA], e o certificado, de conclusão do
10 mesmo curso emitido e registrado pela Faculdade [REDAZIDA],
11 inicialmente com períodos diferentes, e depois o
12 interessado apresenta uma nova declaração da [REDAZIDA] com o mesmo período
13 do certificado; considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
14 Imóveis Rurais da Faculdade [REDAZIDA] não está cadastrado no Crea-SP, onde o
15 certificado foi emitido e registrado; considerando as informações de que a instituição
16 e o curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na [REDAZIDA]
17 [REDAZIDA], modalidade EAD, são cadastrados no Crea-RJ, e que as
18 atribuições concedidas aos egressos são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
19 Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, que dá atribuições para realização de atividades atinentes à
20 determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro
21 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR; considerando que de acordo com as disciplinas do referido curso
22 num total de 390 h/a, as relacionadas com a PL-2087/2004 contemplam apenas 150h, ou seja,
23 Certificação de Imóvel Rural (30h), Equipamentos de Georreferenciamento (30h), Execução de
24 Projeto de Georreferenciamento (30h), Planejamento do Projeto de Georreferenciamento (30h) e
25 Usos do Georreferenciamento (30h), perfazendo apenas 41,67% do total das 360 h da carga horária
26 exigida nas Decisões Plenárias Confea PL-2087/2004 e PL-1347/2008; considerando que da Decisão
27 do Crea-RJ não menciona a parceria da [REDAZIDA], com
28 Faculdade [REDAZIDA]; considerando que o referido curso não atende
29 plenamente a PL-2087/2004, do Confea, com relação ao inciso "VII. Os cursos formativos deverão
30 possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
31 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que na PL-
32 1347/2008, do Confea, é reforçado que a "Decisão nº PL- 2087/2004, do Confea, estabelece as
33 condições objetivas para a concessão de atribuições profissionais em atividades de
34 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que, conforme consta do inciso VII da Decisão
35 nº PL-2087/2004, os cursos formativos, que habilitam para a atividade de georreferenciamento de
36 imóveis rurais, devem ter carga horária mínima de 360 horas"; a qual DECIDIU por unanimidade: 1)
37 Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento
38 de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja
39 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da
41 Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das
42 disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do
43 item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
44 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
45 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por
46 disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores,
47 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
48 Tecnólogos /Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados
49 somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do
50 Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes
51 não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,
52 Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
53 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
54 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 395ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1
2
3
4
5

Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo
Crea-SP nº [REDACTED]
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura